

DESPACHO Nº 852/2023/SGE
Documento nº 02500.052452/2023-66

Brasília, 13 de setembro de 2023.

Ao Superintendente de Operações e Eventos Críticos - SOE
Assunto: Avaliação de Impacto Regulatório (AIR) e meio de participação social referente a ato normativo sobre condições de operação para os reservatórios dos Aproveitamentos Hidrelétricos de Camargos, Furnas, Marechal Mascarenhas de Moraes (Peixoto), Marimbondo e Água Vermelha, integrantes do Sistema Hídrico do Rio Grande.
Referência: Processo nº 02501.000574/2022-86

Informo que a Diretoria Colegiada da ANA, em sua 889ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2023, **aprovou, por unanimidade**, o relatório de Avaliação de Impacto Regulatório (AIR) e a realização de Consulta Pública, por 45 dias, sobre minuta de ato normativo que dispõe sobre condições de operação para os reservatórios dos Aproveitamentos Hidrelétricos de Camargos, Furnas, Marechal Mascarenhas de Moraes (Peixoto), Marimbondo e Água Vermelha, integrantes do Sistema Hídrico do Rio Grande, nos termos do Voto nº 140/2023/DIREC (Documento nº 02500.052250/2023-14), assinado em 12 de setembro de 2023, e relatoria do Diretor Mauricio Abijaodi:

A Região Hidrográfica do Paraná abrange importantes usos dos recursos hídricos, de relevância socioeconômica, e concentra os principais reservatórios de regularização do SIN, com papel para a manutenção da segurança hídrica da região e da segurança energética do País.

O período hidrometeorológico desfavorável pelo qual passaram diferentes regiões brasileiras, especialmente entre os anos de 2019 a 2021, associado a medidas de gestão hidroenergética, levaram ao deplecionamento acentuado dos principais reservatórios de geração hidrelétrica do País, de modo especial os localizados nas regiões Sudeste e Centro-Oeste e notadamente na Região Hidrográfica do Paraná, o que levou a ANA a emitir a Resolução ANA nº 77, de 1º de junho de 2021, declarando situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos nessa Região.

Apesar de não se tratar de uma crise hídrica nacional e de não ter havido impactos generalizados sobre os usos múltiplos da água, à exceção daqueles que dependem dos níveis dos reservatórios, como navegação e turismo, vivenciou-se uma situação classificada como “sem precedentes” do ponto de vista da produção de energia elétrica, ensejando a criação da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética – CREG, pela Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, com competência para a definição de regras para a gestão dos reservatórios do SIN a partir de decisões de caráter obrigatório para o setor elétrico.

Em dezembro de 2021, a ANA colocou em prática Plano de Contingência para a Recuperação de Reservatórios do Sistema Interligado Nacional (SIN), vigente até 30 de abril de 2022, o qual indicava condições e diretrizes adicionais de operação para os principais reservatórios de regularização integrantes do Sistema, a serem adotadas no período úmido 2021-2022, de dezembro de 2021 a abril de 2022, voltadas à promoção do seu reenchimento, com foco na segurança hídrica e na garantia dos usos múltiplos da água em 2022 e nos anos seguintes.

O Plano de Contingência foi elaborado com base em estudos e simulações realizados pela ANA, considerando a possibilidade da repetição de anos desfavoráveis em termos de chuvas no contexto da crise hidroenergética de 2021. Também foram consideradas as discussões com partes interessadas no tema, promovidas pela Agência, assim como as normas e restrições existentes quanto aos usos da água e aspectos ambientais.

Ao final de sua aplicação, observou-se que os reservatórios de Três Marias (MG), Sobradinho (BA), Itumbiara (GO/MG), Furnas (MG) e Marechal Mascarenhas de Moraes (MG) superaram o patamar de 70% de seu volume útil, com as barragens contribuindo para a produção de energia nos subsistemas Sudeste/Centro-Oeste e Nordeste.

As lições aprendidas durante a referida crise hidroenergética, os resultados favoráveis alcançados pelo Plano e os comandos legais sobre o tema, indicam a necessidade de formulação de ato regulatório que disponha sobre condições de operação para os reservatórios dos aproveitamentos hidrelétricos, de modo especial, aqueles localizados na bacia do Paraná.

Nesse sentido, o RAIR propôs e avaliou as principais alternativas regulatórias para o estabelecimento de regras de operação mais perenes aos reservatórios da bacia do rio Grande, visando aumentar a segurança hídrica aos usos e usuários da água e conciliar os diversos interesses de uso de recursos hídricos, comparando-as à de não ação. Concluiu-se que a Alternativa 3 seria a mais adequada, uma vez que, conforme relatado, proporciona níveis mais elevados nos reservatórios sem, no entanto, restringir a utilização de parte do estoque de Mascarenhas de Moraes, evitando complexidades na gestão do volume de espera desse reservatório e riscos de não atendimento a restrições operativas a jusante.

Observa-se que a construção do RAIR e a minuta de ato regulatório (Resolução) tiveram como base a experiência obtida a partir da gestão da crise hídrica na bacia, incluindo as reuniões de sala de crise ocorridas, e nas resoluções temporárias emitidas com o objetivo de evitar o deplecionamento acentuado dos reservatórios das UHEs Furnas e Marechal Mascarenhas de Moraes. Ademais, a construção de alternativas foi realizada com estreito diálogo entre a ANA e ONS, observando-se os preceitos da Lei nº 9.984, de 2000.

A minuta de ato regulatório contempla a alternativa escolhida e, segundo proposta do RAIR, deverá ser submetido à Consulta Pública por 45 dias, o que imprimirá ainda mais transparência no processo regulatório e ampliando a participação social.

*Diante do exposto, manifesto-me pela **aprovação do Relatório de Análise de Impacto Regulatório – RAIR** e pela **submissão da minuta de Resolução** que dispõe sobre condições de operação para os reservatórios dos Aproveitamentos Hidrelétricos de Camargos, Furnas, Marechal Mascarenhas de Moraes (Peixoto), Marimbondó e Água Vermelha,*



*integrantes do Sistema Hídrico do Rio Grande à **Consulta Pública**, nos termos propostos no Relatório de AIR (Doc. nº 043422/2023).*

Recomendo, outrossim, que previamente à submissão da minuta à Consulta Pública, sejam realizados os ajustes de forma e redação sugeridos pela PFE-ANA.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
NAZARENO ARAÚJO
Secretário-Geral

